

RESOLUÇÃO Nº 005/81, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Fixa normas para a consolidação da Escola Técnica de Enfermagem Carlos Chagas da Universidade Federal de Uberlândia e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24 do seu Estatuto, em sua 75ª reunião, realizada aos 25 dias do mês de setembro do ano de 1.981, tendo em vista a aprovação do Relatório de um de seus membros, e,

CONSIDERANDO que, pela Resolução Nº 137/72, de 17 de outubro de 1972, do Secretário de Estado da Educação de Minas Gerais, publicada no “Minas Gerais” do dia 24 do mesmo mês, foi criada a Escola Técnica de Enfermagem Carlos Chagas, agregada à extinta Escola de Medicina e Cirurgia de Uberlândia;

CONSIDERANDO que, pela Portaria Nº 359/77, de 11 de outubro de 1977, do Diretor da Superintendência Educacional daquela Secretaria de Estado, publicada no “Minas Gerais” do dia 13 do mesmo mês, a referida Escola foi devidamente reconhecida, a nível técnico de segundo grau, com a habilitação profissional de Técnico de Enfermagem;

CONSIDERANDO que, de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 3º do Decreto-Lei Nº 762, de 14 de agosto de 1969, ratificado pela Lei Nº 6.532, de 24 de maio de 1978 e combinado com o que dispõe o Decreto Nº 74.363, de 7 de agosto de 1974, foi integrada à Universidade a antiga Escola de Medicina e Cirurgia de Uberlândia, e conseqüentemente, também a sua Escola de Enfermagem;

CONSIDERANDO que, diante dos fatos, impõe-se a urgente consolidação da existência e do funcionamento da aludida Escola, juridicamente estruturada a nível técnico de segundo grau; e,

CONSIDERANDO que, o artigo 60 do Estatuto da Universidade lhe dá competência para organizar cursos para atender as exigências de sua programação específica e fazer face às peculiaridades do mercado de trabalho regional;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica consolidada, como Órgão Suplementar, nos termos do artigo 57 do Estatuto, a ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM CARLOS CHAGAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, por esta mantida, a fim de ministrar, diretamente ou mediante convênio, o Ensino de Segundo Grau Profissionalizante, na área de Enfermagem.

Art. 2º. A Escola Técnica de Enfermagem fica agregada à Pró-Reitoria Acadêmica, através de sua Diretoria de Ensino de Primeiro e Segundo Graus (DIEPS); fixando seu funcionamento junto ao Hospital de Clínicas.

Art. 3º. Os Diretores da Escola de Enfermagem são nomeados pelo Reitor, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 57 do Estatuto da Universidade.

Art. 4º. O Pró-Reitor Acadêmico deve apresentar aos Órgãos Superiores da Universidade o Regimento da Escola, adequado às normas vigentes, a fim de ser aprovado por este Conselho Universitário, mediante parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 5º. Fica o Reitor autorizado a firmar convênios com as Escolas Estaduais de Segundo Grau, e a ratificar os já firmados, para a ministração do Ensino de Segundo Grau, ficando a Universidade responsável pelo Ensino Profissional.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ATAULFO MARQUES MARTINS DA COSTA
Presidente

